



TIPO DE TRABALHO: CONSULTA

SOLICITANTE: Deputado ALEX SANTANA

ASSUNTO: Consulta sobre as respostas encaminhadas pelo Ministério das Comunicações e Casa Civil aos RI nº 1.503/19 e nº 1.502/19.

AUTOR: José de Sousa Paz Filho
Consultor Legislativo da Área XIV
Ciência e Tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

Senhor Deputado,

Em atendimento à consulta de Vossa Excelência sobre as respostas encaminhadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Casa Civil da Presidência de República aos Requerimentos de Informação nº 1.503/19 e nº 1.502/19, por meio dos Ofícios nº 44484/2019/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 21/11/19, e nº 394/2019/CC/PR/CC/PR, de 12/11/19, respectivamente, apresentamos a seguir um resumo das principais informações constantes dos documentos enviados a esta Casa.

1. Quantidade dos processos de radiodifusão em tramitação no Poder Executivo cujos atos de outorga ou de renovação de outorga se encontrem pendentes de expedição por parte daquele Poder:

Segundo o MCTIC, quanto à **radiodifusão comercial**, em **21/11/19** havia em análise no **Ministério** um total de **15 processos de atos de outorga e 3.323 de renovação**, grande parte dos quais já analisada no presente ano. Ainda segundo a pasta, os atos de outorga, se autorizados pela Consultoria Jurídica do Ministério, serão concluídos pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) até o final de 2019. A pasta informa ainda que, em **grande parte dos processos de renovação, não foi possível concluir pelo seu deferimento**, razão pela qual o **Ministério foi obrigado a oficiar as emissoras para cumprimento de exigências legais**.

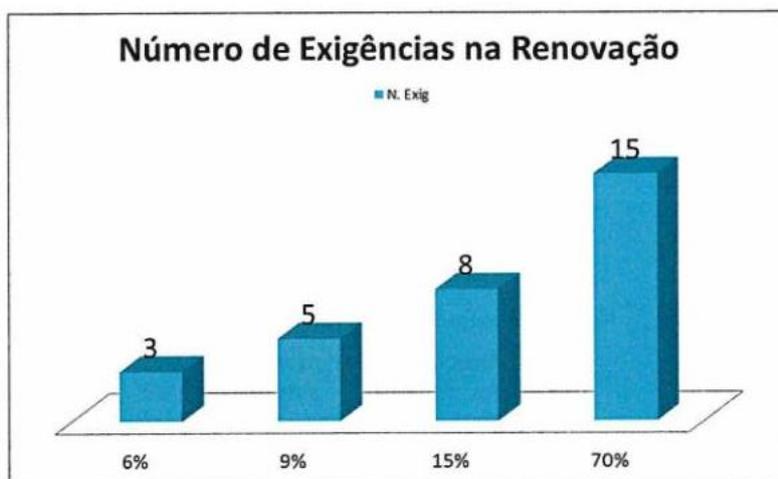
Por sua vez, a **Casa Civil** informa que, em 4/11/19, havia **1.189** atos de **outorga e renovação** de radiodifusão em análise no órgão.

2. Motivos da morosidade do Poder Executivo na expedição dos atos de outorga e renovação e no encaminhamento desses atos para o Congresso Nacional:

Segundo o MCTIC, **um dos principais motivos para a morosidade** na conclusão dos atos de radiodifusão decorre da **inexistência de limitação legal ao número de exigências** as quais as emissoras têm direito no transcorrer da instrução do processo de renovação. Ademais, **a análise dos processos é feita manualmente**, problema que se agrava com a **falta de**

reposição de servidores na proporção da demanda dos trabalhos no órgão. Assim, em caso de exigência, considerando o elevado tempo decorrido entre a apresentação da nova documentação pela emissora e a sua conferência pelo Ministério, não raro torna-se necessário proceder à **nova solicitação de documentos**, haja vista que o **prazo de validade de muitas certidões tem curto período de validade**.

O gráfico a seguir ilustra uma face do cenário de **ineficiência administrativa na renovação de outorgas** no MCTIC. Da figura, observa-se que, em **70% desses processos, são necessárias 15 trocas de correspondência** entre a SERAD e a emissora até que o processo seja instruído corretamente e encaminhado para a Consultoria Jurídica do MCTIC. O elevado tempo necessário para o saneamento das pendências acaba, muitas vezes, por ocasionar a **sobreposição de um novo período de renovação, sem que o período original tenha tramitado** de forma definitiva no Ministério.



Para a **radiodifusão comunitária**, o Ministério atribui a **morosidade** dos processos a fatores como: a) a **dificuldade dos radiodifusores** em **apresentar** ao órgão a **documentação exigida** pela legislação; b) a **anistia** dada pela Lei nº 13.424/2017 **às entidades que não haviam solicitado a renovação da outorga** no prazo legal (ou não a solicitaram de forma tempestiva), que ampliou o número de processos no órgão; c) a **oportunidade** dada às entidades pela Portaria MCTIC nº 1909/2018 **para eliminação dos vínculos entre dirigentes/administradores das rádios**

comunitárias e instituições religiosas, político-partidárias, comerciais e financeiras, prática que é expressamente vedada pela legislação; e d) **troca na direção da pasta**, que levou a Casa Civil a devolver ao MCTIC quase mil processos (800 dos quais referentes à radiodifusão comunitária) para submissão ao novo titular do Ministério. Segundo a pasta, todos os processos de rádios comunitárias “já foram reavaliados e estão em trâmite para retorno à Casa Civil, e posterior remessa ao Congresso Nacional”.

Por seu turno, a **Casa Civil** destacou “o elevado número de processos instruídos e encaminhados pelo MCTIC diariamente à Presidência da República, em fluxo constante, os quais se submetem à **dupla verificação do atendimento aos requisitos legais e constitucionais que regem a matéria**, sendo, muitas vezes, necessária a complementação de documentação e reinstrução do processo”.

3. Quantidade de outorgas cujo prazo já tenha expirado e cujos atos de renovação ainda não foram expedidos pelo Ministério:

De acordo com o Ministério, é de aproximadamente **2.750** o número de **outorgas com prazo de renovação expirado sem** que tenha sido expedido o respectivo **ato de renovação** pelo MCTIC. Porém, o órgão assinala que tais processos já passaram por exame, e **se encontram** atualmente em estágio de **cumprimento e análise de resposta a exigências**. O MCTIC salienta ainda que, na hipótese de expiração do prazo, o serviço é mantido em funcionamento em caráter precário.

4. Providências que vêm sendo adotadas pelo Poder Executivo caso o período de vigência da outorga se expire e a emissora não cumpra os requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a renovação da outorga:

O MCTIC informa que, em caso de descumprimento contratual, a SERAD encaminha nota técnica à Consultoria Jurídica para apoio quanto às medidas cabíveis a serem adotadas pelo Ministério.

No documento encaminhado, o Ministério assinala ainda que, nos processos de **radiodifusão comunitária, caso a emissora não apresente**

o pedido de renovação – ou o apresente de forma intempestiva –, é **declarada a perempção** da outorga. É, então, expedida Portaria de perempção, que é assinada pelo Ministro, encaminhada à Casa Civil e posteriormente **enviada ao Congresso Nacional**, para apreciação.

Por outro lado, **caso a rádio comunitária não cumpra as exigências legais necessárias à renovação, a outorga é extinta**, com a emissão da respectiva Portaria a ser assinada pelo Ministro. Nesses casos, **o processo não é encaminhado à Casa Civil e ao Congresso Nacional**, haja vista que, segundo o Ministério, a extinção ocorre no âmbito da própria pasta. Entendemos, smj, que esse **procedimento é de questionável constitucionalidade**, haja vista que a prática de suprimir o exame do Parlamento ao final do período renovatório da outorga de radiodifusão – ainda que comunitária – contraria os princípios estabelecidos pelo art. 223 da Carta Magna. Tal questão, a nosso ver, merece maiores esclarecimentos.

5. Prazos concedidos pelo Ministério para o atendimento, pelas emissoras, de eventuais exigências identificadas pelo órgão no curso do processo de renovação da outorga:

Segundo o MCTIC, embora não haja limite para o número de solicitações do Ministério para o cumprimento de exigências pelas emissoras **comerciais**, o **prazo de resposta para o cumprimento de cada rodada de exigências é de 30 dias**.

Para a radiodifusão **comunitária**, o MCTIC salienta que, na **fase de outorga**, as rádios têm uma **única oportunidade** na fase de habilitação **para sanar as pendências** identificadas pela pasta, num prazo de 60 dias. Na fase de instrução, o prazo é de 30 dias. Já na **fase de renovação**, as entidades têm até **3 oportunidades para regularização de pendências**, cada uma delas com o **prazo máximo de 30 dias** para o cumprimento das exigências.

6. Medidas práticas que vêm sendo adotadas pelo Ministério para acelerar a tramitação dos processos de radiodifusão no Poder Executivo:

O Ministério informa que o sistema **SERAD Digital**, que envolve “um conjunto de mapeamentos processuais, levantamentos de bases de dados

públicas e desenvolvimento de ferramentas objetivando a automatização da totalidade dos processos de radiodifusão”, deverá estar operacional **até o final de 2020**. Afirma ainda que o documento com a compilação das ações, projetos e metas do SERAD para planejamento e acompanhamento tem previsão de ser disponibilizado no sítio eletrônico do MCTIC até o final deste ano.

A Casa Civil também assinala que o SERAD Digital “pretende **reduzir em 50% o passivo de processos no Ministério** e informatizar a análise de pós-outorga no ano de **2019**, ficando para o ano de 2020 a digitalização dos serviços de radiodifusão sonora e inclusão de rádios comunitárias no sistema Mosaico”.

Breves conclusões e considerações finais

De acordo com as respostas encaminhadas pelo MCTIC e Casa Civil aos RI nº 1.503/19 e nº 1.502/19, respectivamente, **2.750 outorgas** de radiodifusão **comercial**¹ se encontram hoje no Ministério com **prazo de validade expirado, sem que o respectivo ato de renovação tenha sido** expedido pelo Poder Executivo e **remetido para análise do Congresso Nacional**. O resultado dessa situação é que um grande número de emissoras é obrigado a iniciar um segundo período renovatório de prestação do serviço sem que o período original tenha sido devidamente avaliado pelo Poder Executivo e ratificado pelo Congresso. Constata-se, portanto, uma evidente **distorção do dispositivo constitucional que atribui ao Parlamento a competência para apreciar os atos de radiodifusão**.

Da leitura da documentação recebida, depreende-se que, dentre os fatores que contribuem para a **ineficiência** do Poder Executivo **na análise dos processos de radiodifusão** estão: a) a **inexistência de limite** para o número de solicitações do Ministério para que as emissoras **comerciais cumpram todas as exigências** necessárias para a renovação das outorgas, ao contrário do que já ocorre hoje para as rádios comunitárias; b) **duplicidade de esforços** no **MCTIC** e na **Casa Civil** para a **verificação do atendimento aos**

¹ Smj,o número informado pelo MCTIC refere-se apenas aos serviços de radiodifusão comercial.

requisitos legais e constitucionais que regem a matéria, em especial a **conferência da documentação** exigida das emissoras nos processos de outorga e renovação; c) **questionável razoabilidade** dos dispositivos regulamentares e/ou dos procedimentos administrativos adotados pelo Ministério que demandam das emissoras a **atualização das certidões** apresentadas a cada rodada de exigências do processo de outorga ou renovação; d) **falta de transparência** na tramitação **dos processos** de outorga e renovação no Poder Executivo, cuja **íntegra não é disponibilizada** livremente ao público **na internet**, dificultando o controle social sobre as outorgas; e) **precariedade do sistema informático** utilizado pelo Poder Executivo como suporte para a análise dos processos de radiodifusão; f) **incompatibilidade** entre o volume da demanda de trabalho existente no Poder Executivo e o **número de servidores** contratados para analisar os processos de radiodifusão; e g) a dificuldade e morosidade de muitas emissoras em apresentar ao MCTIC toda a documentação exigida pela legislação nos processos de outorga e renovação.

São essas as informações que temos a prestar no momento sobre o assunto. Aproveitamos a oportunidade para nos colocar à disposição para prestar outros esclarecimentos atinentes ao assunto e adotar providências adicionais que se façam necessárias.

Consultoria Legislativa, em 27 de novembro de 2019.

JOSÉ DE SOUSA PAZ FILHO
Consultor Legislativo